



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 145/86

Súmula: DISPÕE SOBRE O QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉ-
TÉRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono as seguinte L E I :

Art.1º)- O Quadro Próprio do Magistério do Município de Jardim Alegre, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.2º)- O critério de avanço progressivo do Magistério Municipal, de primeira a quarta séries, serão fixados consoante a habilitação, tendo como base os níveis de 1 à 04, a saber:

- Nível 01 - NÃO habilitado
- Nível 02 - Com formação específica a nível de 2º grau, para a função docente; Magistério, Normal Colegial e Projeto Logos;
- Nível 03 - Pessoal do magistério, habilitado com licenciatura curta;
- Nível 04 - Pessoal do magistério, habilitado com licenciatura plena ou Pedagogia com habilitação magistério.

§ 1º - Os níveis apontados no "caput" deste artigo, serão remunerados da seguinte forma:

- Nível 01 - correspondente a 0.84 do salário mínimo regional;

- Nível 02 - correspondente a 1.3 do salário mínimo regional. $964 + (125,32 \times 1.3) + Regente e Univeritário$

Nível 03 - correspondente a 1.4 do salário mínimo regional; $964 = 134,86 = 1.4$

Nível 04 - correspondente a 1.6 do salário mínimo regional. $964 + 154,91 = 1.6$

§ 2º - Os reajustes serão calculados sobre a remuneração vigente

964

1.3

2892

964

3 { 125,32



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

sempre que houver alteração no salário mínimo regional e no mesmo percentual.

Art.3º)- O Professor regente de classe, perceberá uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º - Terão direito a gratificação por regência de classe, os Professores Assistentes ao educando, adjuntas de 1ª série e da Educação Especial.

§ 2º - Os Professores terão direito a esta gratificação em tantos quanto exercerem.

Art.4º)- O Pessoal do Magistério fará jus a um adicional por tempo de serviço prestado ao Poder Público do Município de Jardim Alegre, na área do magistério, a cada período de 05 (cinco) anos, calculados a razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo.

§ único - O Pessoal do Magistério que já possui 5 ou mais anos de serviço ao Poder Público do Município de Jardim Alegre, terá direito, a partir da vigência da presente Lei, ao adicional de que trata este artigo, desde que o requeira ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º)- Para efeito de contagem de tempo de serviço, serão consideradas as datas de admissão do servidor.

Art.6º)- Em caso de licença, fica automaticamente suspensa a gratificação por regência de classe e adicional por tempo de serviço, exceto quando se tratar de licença para gestação e outros casos em que a Lei favoravelmente se pronuncie.

Art.7º)- O Professor substituto receberá o piso salarial que corresponder a sua habilitação.

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

Art.8º)- Fica assegurado o ingresso no Quadro Próprio do Magistério, aos Professores Municipais, existentes na data da aprovação desta Lei.

§ único- O Professor contratado para Convênio especificado não integrará o Quadro Estatuido por esta Lei.

Art.9º)- O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura, promoverá o atendimento aos alunos carentes das Escolas Municipais, providenciando o seu encaminhamento às repartições competentes, para resolver os seus problemas, seja de ordem social, particular ou outras.

Art.10º)-Constitui parte do Departamento de Educação e Cultura, a Divisão de Merenda Escolar, cuja função é atender as escolas Municipais, no que se refere a alimentação correta suficiente e sadia, inclusive a busca de recursos junto a comunidade Escolar local ou junto aos Órgãos do Governo ou empresas particulares.

Art.11)- A distribuição de vagas de regência de classe, será processada com obediência a habilitação específica do Professor, observando-se o tempo de serviço ininterrupto no Estabelecimento.

Art.12º) A distribuição de classes e horários é de competência exclusiva do Departamento de Educação e Culturado do Município, obdecidos os critérios do artigo anterior.

Art.13º) Fica instituido o regime especial de trabalho para os Professores regentes de classes nas Escolas Municipais de classes multisseriadas, conforme segue:

I- Classe com número de alunos inferior a 18 (dezoito):
Um período de 4 (quatro) horas;

II- Classes com número de alunos entre 18 a 35 (dezoito a trinta e cinco): um período de seis (06) horas, dividida a sala em duas turmas;



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

III- Classes superior a 35 (trinta e cinco) alunos: dois períodos de quatro (4) horas respectivamente.

- § 1º - A separação das séries por períodos, ficará a critério do Departamento de Educação e Cultura, que promoverá a distribuição justa dos alunos para cada período e turma.
- § 2º - O vencimento do Professor regente de classe multisseriada, corresponderá ao seu regime de trabalho.
- § 3º - Os demais Professores, perceberão os seus vencimentos de acordo com a carga horária de trabalho, não podendo ser esta inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, já incluído o descanso remunerado, por período.

Art.14)-A Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, concederá auxílio financeiro para transporte de Professores até o local de trabalho, mediante passe de ônibus ou similares.

§ único - O auxílio financeiro mencionado neste artigo, refere-se única e exclusivamente, a Professores de Escolas da Zona rural e que comprovadamente, necessitem dele.

Art.15)-O Professor é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional, para os quais, seja expressamente designados ou convocados pelo Departamento de Educação do Município, independentemente do dia e horário.

Art.16) Inclui-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões para debates promovidos ou reconhecidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art.17) Sob proposta do Departamento de Educação e Cultura o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que, ao seu arbitrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupo de Professores, Congressos, Encontros, Simpósios, Convenções, Publicações técnicas e Científicas ou didáticas e similares.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05

Art.18) A contratação de regente de classe deverá obedecer a critérios determinados pela habilitação específica do professor, de forma que para regência de sala do curso Pré-primário, seja dada prioridade ao Professor de curso específico do Pré; Para regência de primeira série, ao Professor que tenha adicional de Magistério.

Art.19) O remanejamento de Professores Municipais poderá ser feito em qualquer data pelo Departamento de Educação, observados os interesses da Educação Municipal.

Art.20) As substituições serão preenchidas por integrantes do quadro Próprio do Magistério Municipal.

Art.21) A vacância do cargo decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão;
- III- readaptação;
- IV- Aposentadoria;
- V- falecimento.

Art.22) Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei.

Art.23) Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento do Padrão, acrescido das vantagens previstas em Lei.

Art.24) Perderá o vencimento do cargo efetivo, o integrante do Quadro próprio do Magistério:

- I- em exercício de mandato eletivo da União ou do Estado;
- II- em exercício de mandato eletivo do Município vizinho, havendo incompatibilidade de horários:



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 06

Art.25) Perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério, o vencimento do dia em que faltar ao serviço.

§ Único - Da semana que tiver duas faltas ao serviço, perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério, o descanso semanal remunerado.

Art.26) São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I- Férias
- II- Casamento até 8 (oito) dias
- III- Luto até 8 (oito) dias por falecimento do cônjuge, do companheiro, na forma da Lei, descendentes, ascendentes, irmãos e até 2 (dois) dias por falecimento dos sogros
- IV- Juri e outros serviços obrigatórios por Lei
- V- Convocação para o serviço Militar
- VI- exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal
- VII- Missão ou estudo no exterior ou no território Nacional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, quando sem ônus para o Município
- VIII- Licença para tratamento de saúde
- IX- Licença em caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional
- X- Licença a gestante.

Art.27) O tempo em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério estiver a disposição de outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município, será computado somente para efeito de aposentadoria.

Art.28) O integrante do Quadro Próprio do Magistério gozará férias de acordo com o calendário anual aprovado.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls.07

Art.29) É vedado em qualquer hipótese, a conversão das férias em dinheiro.

Art.30) Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério as seguintes licenças:

- I- para tratamento de saúde;
- II- quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- III- a gestante;
- IV- quando convocados para o serviço militar;
- V- sem vencimentos;
- VI- para concorrer a cargos eletivos;
- VII- para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização;
- VIII- para participar de competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, no âmbito nacional, Estadual, Nacional ou Internacional, na qualidade de técnicos, árbitros ou atletas;

Art.31) As licenças previstas nos incisos I, e II e III do artigo anterior, dependem de inspeção médica e serão concedidas pelo prazo indicado no respectivo Laudo Médico, expedido pelo Órgão Pericial do IAPAS.

Art.32) A licença para tratamento de saúde será concedida "Ex-Ofício" ou a pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério ou de seu representante; quando aquele não puder fazê-lo.

§ Único - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, é indispensável a inspeção médica que será realizada pelo Órgão da perícia médica do IAPAS.

Art.33) No decurso do afastamento, o Órgão que concedeu a licença poderá, ex-ofício ou a pedido, concluir pela reassunção, pela prorrogação, readaptação ou aposentadoria do integrante do Quadro Próprio do Magistério.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

- Art.34) ^{fls.08} O integrante do Quadro Próprio do Magistério gestante, é concedida mediante Atestado Médico, passado / por Hospital ou médico credenciado no IAPAS, licença por 12(doze) semanas consecutivas, com direito a percepção de vencimentos e vantagens integral, obtidas a título permanente.
- § Único- Salvo prescrição médica em contrário, a licença / deverá ser concedida a partir do 8º(oitavo) mês de gestação, caracterizando-se desta forma 4(quatro) semanas antes e 8(oito), após o parto.
- Art.35) Após o efetivo exercício de 2(dois) anos, o integrante do Quadro Próprio do Magistério, poderá obter licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 1(um) ano.
- § Único- O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá aguardar no exercício a concessão de licença , que poderá ser negada se o afastamento for inconveniente ao serviço e deverá ter um interstício de no mínimo 2(dois) anos entre uma e outra licença.
- Art.36)-A autoridade que houver concedido a licença sem vencimento poderá a todo o tempo, desde que exija o interesses do serviço público, revogá-la, marcando prazo para o integrante do Quadro Próprio do Magistério reassumir o seu exercício, podendo este fazê-lo por conta própria, com o deferimento do Órgão Competente.
- Art.37)- O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado na forma do regime da Previdência Social - IAPAS-.
- Art.38)- Além do vencimento do cargo, o integrante do Quadro/ Próprio do Magistério poderá receber as seguintes vantagens:
- I- Adicional por tempo de serviço;
 - II- Gratificação por regência de Classe;
 - III-Ajuda de custo.
- Art.39)- O integrante do Quadro Próprio do Magistério obterá o direito a percepção do adicional por tempo de serviço;



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.09

I- Quando do sexo masculino, à base de 5%(cinco por cento) por quinquênio até completar 30(trinta anos ser serviços , num total de 30%.

II- Quando do sexo feminino, à base de 5%(cinco por cento), por quinquênio, até completar 25 anos de serviços , num total de 25(cinte e cinco por cento).

Art.40- O integrante do Quadro próprio do Magistério, poderá receber, a critério do Chefe do Executivo, compensação das viagens e hospedagens, a título de ajuda de custo, no exercício de sua função, que tiver que prestar serviços fora do território do município, podendo percebê-la também a critério da autoridade competente, no caso de viagens para fins de estudo, congresso, encontros, simpósios e convenções.

Art.41 É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, o direito de requerer e representar perante a Administração Municipal.

X Art.42- Os testes seletivos para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério serão realizados, sempre que necessários pelo Órgão competente do poder Executivo.

§ UNICO: A validade dos testes seletivos será de 1(um) ano.

X Art-43 Para a realização e participação dos testes seletivos, observar-se-ão as normas fixadas pelo Executivo Municipal.

§ UNICO É vedada a participação nos testes seletivos e inclusão no Quadro Próprio do magistério, candidatos que não tiverem o curso de formação mínima para o magistério, devidamente concluído e comprovado.

X ART-44- A primeira investidura no Quadro Próprio do Magistério dar-se-á através do Ato de Contratação.

X § 1º A contratação seguirá rigorosamente a ordem de classificação do teste e atenderá o requisito de aprovação em exame de saúde pelo Órgão competente de Saúde do Município, garantida a contratação do deficiente, cuja capacidade permita o exercício do cargo.

§ 2º Os candidatos classificados no teste seletivo serão chamados, com o prazo máximo de 5 dias, da publicação dos resultados, nos murais da Prefeitura, devendo no dia e hora marcada, fazer a escolha na ordem de classificação, do local de prestação de serviços.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls. 10

- § 3º)- O não comparecimento do candidato no dia e hora da apresentação, previsto no § anterior, implicará na perda do direito a contratação.
- § 4º)- Observado o prazo do § 2º, é facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação.
- ART.45)- Posse é o ato que completa a investidura no Quadro Próprio do Magistério.
- Art.46)- O integrante do Quadro Próprio do Magistério será considerado empossado com a assinatura do termo / que consta o ato de contratação e o compromisso / fiel dos deveres e atribuições do cargo, e exigências desta Lei.
- § Único- O referido termo será assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, e que incumbe dar posse, e pelo / contratado.
- Art. 47)- A Autoridade que dar posse verificará, sob responsabilidade, se foram satisfeitos as condições legais para a investidura.
- Art. 48)- A posse deve verificar-se imediatamente após o ato de contratação.
- Art. 49)- O exercício é a prática de atos próprios do cargo / e terá início na data de contratação.
- Art.50)- O início, a interrupção e o reinício serão registrados em livro próprio e comunicados pelos chefes imediatos aos superiores hierárquicos.
- § Único- Ao chefe imediato do contratado compete dar-lhe / o exercício
- Art. 51)- O requerimento ou representação será dirigida à autoridade competente para decidir-lo, podendo ser encaminhado por intermédio de autoridade a que esteja imediatamente subordinado o requerente.
- Art. 52)- Prescreve no prazo de 5(cinco) anos o direito à reparação por infrações à presente Lei.
- Art. 52)- O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.11

- Art. 53)-** O município poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização pedagógica, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos/ e disciplinas.
- Art.54)-** O Orientador municipal é o integrante do Quadro / Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educando individualmente ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-se para o exercício de opções básicas.
- Art.55)-** O Supervisor Pedagógico é o integrante do Quadro / Próprio do Magistério que tem função de coordenar/ o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na escola, para cumprir a finalidade da mesma .
- § UNICO-** O orientador Educacional e o Supervisor Pedagógico exercerão seus respectivos cargos fixados pelo/ Órgão da Educação.
- Art.56)-** O Diretor da escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de administrar e disciplinar a escola para que ela cumpra sua finalidade.
- Art.57)-** O Diretor será designado pelo Chefe do Executivo / Municipal.
- Art.58)-** O dia do Professor será comemorado com solenidade/ que proporcionem a confraternização do pessoal do Magistério, sempre que possível com o auxílio financeiro do município.
- Art.59)-** O Município assegurará:
- I-** Os limites recomendáveis pelas normas didáticas-pedagógicas para lotação de alunos nas classes.
 - II-** O estímulo a vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério através de sua Associação de Classe.
 - III-** O Estímulo a publicação de livros , à pesquisa/ científica e produções similares, quando contribuir para a Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.12

IV- Ocorrendo antecipação salarial, fora do calendário fixado em Lei ele abrangêrã, na mesma proporção o Pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

ART.60)- O Executivo baixará os regulamentos que forem necessários à plena funcionalidade da sistemática / ora instituída.

Art.61)- O Professor ou Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cobrando-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguintes:

I- Quanto aos deveres:

- a) cumprir ordens de superiores hierárquicos;
- b) manter espírito de cooperação e solidariedade / com os colegas;
- c) utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual da Educação e aprendizagem;
- d) incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- e) empenhar-se pela educação integral do educando;
- f) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocadas, às de extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- g) sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento.
- h) participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento de ensino que atuar;
- i) zelar pela economia de material do estabelecimento em que for lotada e pela conservação do que for confiado à sua guarda;



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls. 13

- j) guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;
 - l) tratar com urbanidade as partes, atendendo-as / sem preferência;
 - m) frequentar, quando designado, cursos legalmente / instituídos, para aperfeiçoamento profissional;
 - n) apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.
 - o) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família.
 - p) atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Estado em juízo.
 - q) proceder, na vida pública e privada, de forma a designar sempre a função pública;
 - r) levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
 - s) submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- II)-Quanto as proibições:
- a) referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e os atos de administração podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e de organização e eficiência do serviço de ensino;
 - b) promover manifestações de apreço ou desapreço, / dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário com as mesmas;
 - c) exercer comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de doativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;
 - d) exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino.
 - e) fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o governo, para si mesmo ou como representante de outrem;



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fle. 14

- f) requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou favores idênticos, na esfera federal, estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
- g) ocupar cargo ou exercer funções em empresas estabelecimentos ou instituições que mantenham relações/contratuais ou dependências com o governo do Estado;
- h) acolitar representações de Est.^{os} estrangeiros;
- i) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;
- j) receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- m) cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos / em Lei, o desempenho do encargo que lhe compete.
- n) participar, enquanto na atividade, de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial, quando contratante ou concessionário de serviço público estadual ou fornecedora de equipamento, material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual, mesmo como procurador.

§ Único)- Não este compreendida na proibição do Inciso II, / alínea " G ", deste artigo, a participação do Professor ou Especialista de Educação em cooperativas e associações de classe na qualidade de associado/ou dirigente.

Art.62)- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01/11/1986, ficando revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL